

CONTRATO N.º. 3176/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LIMITADA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LIMITADA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 17.937.616/0001-96, estabelecida à Rua Sancho Vilela, 19, Bairro da Rádio, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. RICHARD WAGNER BRANDÃO**, portador do CPF N.º. 272.030.506-53 e RG N.º. MG-1.593.820 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COM ALCANCE EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 036/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º. 015/2019, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N.º. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COM ALCANCE EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 015/2019, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.
2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do (s) Serviço (s):

4.1.1. Os serviços serão enviados pela Diretoria de Imprensa e Comunicação a Emissora (Departamento Comercial), o conteúdo para produção dos Programetes ou Inserções até 12 (doze) horas da primeira veiculação.

4.1.2. A disponibilização do estúdio para produção dos Boletins semanais, deverão ser agendados entre a Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação e a Emissora, através do Departamento Comercial, de acordo com a disponibilidade de ambos.

4.2. Da Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Os serviços prestados deverão ter fechamento mensal e a nota fiscal deverá ser entregue à Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação, para que esta realize a conferência, dê o aceite e encaminhe à Divisão de Compras.

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2019.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

4.3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 61.870,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos e Setenta Reais), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: RADIO DIFUSORA SANTARITENSE LTDA

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (038007) PROGRAMA RADIO INSERCOES 30\"	3650.0000	SV	9,4000	34.310,00
002 - (038008) PROG. RADIO BOLETINS SEMANAIS	52.0000	SV	530,0000	27.560,00

TOTAL DO PARTICIPANTE RADIO DIFUSORA SANTARITENSE LTDA: R\$ 61.870,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.250.339039 - 195 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação..

9.1.2.3. Atraso superior a 15 (Quinze) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas conseqüências legais.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - DÉCIMA

10.1. Para produção dos Boletins semanais, a emissora contratada deverá disponibilizar estúdio durante o tempo que for necessário.

10.1.1 - Em caso da emissora não estar no ar, ou por qualquer outro motivo o programa deixar de ser veiculado, deverá haver um sistema de compensação, no decorrer da programação, em período a combinar com a Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação.

10.1.1.2 - As inserções ou programetes veiculados com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.. Todo conteúdo veiculado é de inteira responsabilidade da Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação do Município de Santa Rita do Sapucaí.

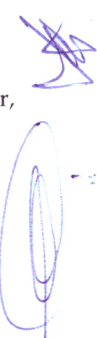
11.1.1. Somente a Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação poderá enviar conteúdos para veiculação dos Programetes e Inserções.

11.1.1. Através da Divisão de Assessoria de Imprensa e Comunicação, a Contratante deverá enviar o conteúdo para produção dos Programetes ou Inserções até 12 (doze) horas da primeira veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

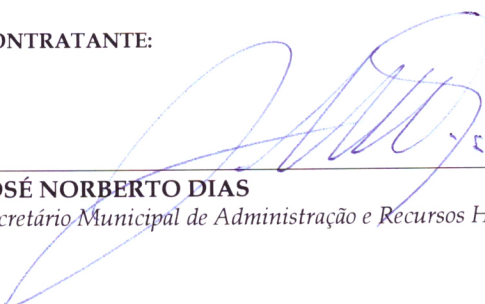


Santa Rita do Sapucaí / MG, 19/MAR./2019

CONTRATADA:

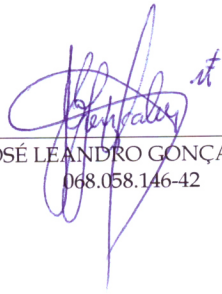

RÁDIO DIFUSORA SANTARRUTENSE LIMITADA - EPP

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42